

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
COMARCA DE LAGES
SANTA CATARINA



Aniz Eduardo Boneder Amadei

Oficial de Registros

Bruna Marció Cifuentes

Substituta Legal

REGISTRO: DA 5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES.

REQUERENTE: RONNY ALBERT WESTPHAL

Autuação

EM 30 DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 198, CENTRO, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

EU Sabrina de Campos Goulart Sabrina de Campos Goulart ESCREVENTE ESCREVENTE DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.



ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES
Rua Hercílio Luz, nº 35 – Lages/SC – CEP 88501-011
CNPJ nº 84.942.887/0001-27

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES
5ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, CARÁTER, FORO, DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, com atividades desde 1915, com sede à Rua Hercílio Luz, nº 35, na Cidade de Lages/SC, CEP nº 88501-011, é uma associação civil, consoante o prescrito no Capítulo II – Das Associações - da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Código Civil Brasileiro, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, com prioridade na saúde, cultural e filantrópico, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob nº 84.942.887/0001-27, registrada como pessoa jurídica de direito privado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sob o nº 1319, no Livro A-9, em 26 de dezembro de 1997, com Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), expedido pela Portaria nº 296, de 27 de julho de 2022, do Ministério da Saúde, publicada no DOU em 05 de agosto de 2022 e declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 122-76.

Seção I
Das finalidades

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, doravante neste Estatuto Social é designada simplesmente por ASSOCIAÇÃO, e utilizará o nome fantasia de HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES.

Art. 3º - As finalidades da ASSOCIAÇÃO são as seguintes:

- I - prestar assistência médico-hospitalar, através de ações e serviços que protejam, promovam e recuperem a saúde de quantos a procurarem;
- II – prestar assistência social, através de ações que protejam e promovam a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a velhice e demais pessoas carentes e de alguma forma, necessitadas;
- III - promover a qualidade de vida praticando assistência integral à saúde, apoiada em princípios técnicos, científicos e éticos visando atender as necessidades das pessoas da comunidade e região;
- IV - prestar serviços comunitários de assistência à saúde preventiva e curativa;
- V - desenvolver atividades em parceria com outras entidades sociais e entidades privadas para a prevenção, tratamento, recuperação e reintegração social de dependentes químicos;
- VI - desenvolver atividades em parceria com outras entidades sociais, entes governamentais e entidades privadas para realização de atividades de assistência integral a saúde;
- VII – colaborar e realizar ações para formação de recursos humanos para a área da saúde;
- VIII – promover e estimular a pesquisa na área da saúde;
- IX – promover a educação na área de cursos técnicos e de especialização.

Walter Marin Wolff
OAB/SC 10953
CPF 569.079.409-08



Art. 4º - No exercício de suas finalidades institucionais, a ASSOCIAÇÃO não faz distinção de raça, cor, sexo, idade, credo religioso, opinião pública, nacionalidade ou condição social.

§ 1º - A ASSOCIAÇÃO propõe-se a atender todas as pessoas dentro de suas possibilidades econômicas financeiras e na forma estabelecida das pelas leis vigentes no País.

§ 2º - A fim de cumprir suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá criar, manter, suprimir, qualquer filial, atividade ou departamento que se enquadre em suas finalidades.

§ 3º - As atividades a serem desenvolvidas na consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, poderão ser executadas em estabelecimentos próprios e de terceiros, sempre em consonância com o presente Estatuto Social e disposições legais vigentes.

Seção II Da sede e foro

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO tem sede no Município de Lages, Estado de Santa Catarina, na Rua Hercílio Luz, 35, Centro, CEP: 88501-011 e pode abrir e fechar filiais e setores de atividades em todo o território nacional.

Art. 6º - Fica eleito o foro da comarca de Lages, Estado Santa Catarina, para eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a ASSOCIAÇÃO.

Seção III Da fundação, constituição e prazo de duração

Art. 7º - A duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.


Art. 8º - A ASSOCIAÇÃO, fundada em 20 de outubro de 1997, com a atual denominação de ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, podendo utilizar o nome fantasia de HOSPITAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES, é organizada e constituída por pessoas físicas, formadas no Curso de Medicina, integrantes do Corpo Clínico da instituição hospitalar, que solicitarem e forem aprovados em Assembleia Geral, regendo-se pelo presente Estatuto Social, deliberações de sua Assembleia Geral e pela legislação brasileira.

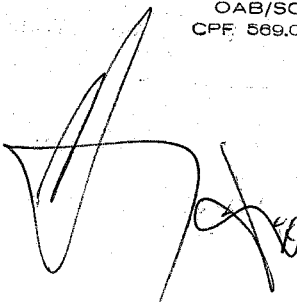



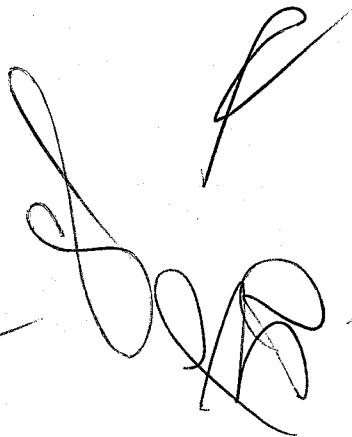
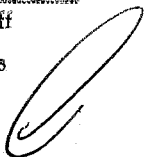
Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO não tem fins lucrativos e aplica suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - São órgãos da Administração:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Gestor;
- III - Conselho Fiscal.


Walter Marin Wolff
OAB/SC 10958
CPF: 569.079.409-05





Seção I
Dos Associados

Art. 11 - O quadro de Associados da ASSOCIAÇÃO é composto de pessoas físicas, cujos nomes constam em livro, fichas e listagens competentes.

Art. 12 - O número de Associados é ilimitado, sendo que a admissão de novos associados ficará a cargo da aprovação pela Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO.

Art. 13 - Os Associados assumem compromisso formal de se dedicar, voluntária, em caráter definitivo, às atividades da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - A condição de associado é pessoal e intransferível, cessando com o falecimento do associado ou seu desligamento da ASSOCIAÇÃO por qualquer outro motivo.

Art. 14 - São requisitos para a admissão, desligamento e exclusão de Associados:

I - Da admissão: Para ser admitido como Associado, deve haver deliberação da Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO;

II - Do desligamento: O desligamento será feito através de requerimento escrito pelo Associado e encaminhado ao Presidente;

III - Da exclusão: A exclusão de Associados se dá pelo falecimento, por decisão da Assembleia Geral, por meio de procedimento administrativo, com direito a ampla defesa, quando for comprovada a infração ao Direito brasileiro, a lesão ao patrimônio moral ou material da Associação, a utilização da imagem da Associação para fins ilícitos e a prática de atos contrários a este Estatuto Social.

§ 1º - Considera-se justa causa passível de exclusão a prática de qualquer ato de violação das normas e valores do presente Estatuto Social, do Direito Próprio e o descumprimento das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de exclusão de Associado, caberá recurso à própria Assembleia Geral, que deliberará definitivamente.

§ 3º - O Associado que queira desligar-se da ASSOCIAÇÃO deverá fazê-lo de forma expressa.

Art. 15 - Os Associados desligados da ASSOCIAÇÃO, seja a que título for, não terão direito a qualquer espécie de indenização pelos serviços prestados na condição de Associados, e, tão pouco, a qualquer reembolso ou devolução de doações e contribuições efetuadas por eles à ASSOCIAÇÃO.

Art. 16 - O processo de desligamento do ASSOCIADO, seja a que título for, será documentado por formulários próprios e que registrem esta operação.

Subseção I
Dos direitos dos Associados

Art. 17 - São direitos dos Associados:

I - participar das atividades da associação;

Walter Marin Wolff
OAB/SC 10953
CPF 569.079.409-06



- II - tomar parte nas Assembleias Gerais e Eletivas;
- III - ser eleito para cargos do Conselho Gestor;
- IV - ser eleito membro do Conselho Fiscal;
- V - apresentar sugestões e propostas de interesse social;
- VI - interpor recurso à Assembleia Geral em caso de exclusão.

§ 1º - Nenhum Associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em Lei, no Estatuto Social.

§ 2º - O exercício dos direitos constantes do *caput* deste artigo e o cumprimento dos deveres, pelos Associados, se regulam pelo Direito Civil.

Subseção II Dos deveres dos Associados

Art. 18 - São deveres dos Associados:

- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Gestor;
- III - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos;
- IV - colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da ASSOCIAÇÃO.

Art. 19 - Os Associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações da ASSOCIAÇÃO.

Art. 20 - A entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos membros do Conselho Gestor, membros do Conselho Fiscal, Associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ASSOCIAÇÃO.

Art. 22 - A Assembleia Geral é constituída pelos Associados.

Art. 23 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

Art. 24 - Os Associados são convocados para as Assembleias Gerais com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por Edital.

Art. 25 - Em caso de urgência e relevância, o Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Art. 26 - A Assembleia Geral reúne-se, anual e ordinariamente, dentro dos primeiros meses do ano civil, ou sempre que for convocada pelo Presidente ou por seu substituto legal.

Art. 27 - A Assembleia Geral se instala funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Associados e, em segunda e

Walter Marín Wolff
OAB/SC 10363
CPF 569.079.409-06



última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo único: Para as deliberações referentes a destituição do Conselho Gestor ou de seus membros, destituição do Conselho Fiscal ou de seus membros, bem como nos processos de admissão de novos associados e demissão de associados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especialmente para esse fim, deliberando em primeira chamada, por votação da maioria simples e com a presença mínima de 2/3 dos Associados. Não havendo quórum na primeira chamada, será deliberado em segunda chamada, por votação da maioria simples e com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos Associados.

Art. 28 - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal, ou quando promovida por 1/5 (um quinto) do número de Associados.

Art. 29 - Fica assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento, para o seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Art. 30 - As atas das Assembleias Gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelos membros da Diretoria.

Art. 31 - Os Associados participantes das Assembleias Gerais assinam o Livro ou a lista de presenças.

Subseção I Das competências da Assembleia Geral

Art. 32 - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir o Estatuto Social;
- II - aprovar ou rejeitar a proposta de alteração estatutária;
- III - aprovar ou rejeitar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras;
- IV - deliberar sobre a dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO;
- V - autorizar a aquisição, alienação, hipoteca, ou agravamento de qualquer forma dos bens imóveis da ASSOCIAÇÃO que ultrapassar o valor de 3.000 salários mínimos;
- VI - deliberar sobre assuntos de interesse social;
- VII - analisar e decidir recurso impetrado por Associado advindo de exclusão;
- VIII - eleger, empossar e destituir o Conselho Gestor e o Conselho Fiscal;
- IX - aprovar o Regimento Interno da instituição;
- IX - deliberar sobre a transformação, cisão, incorporação e fusão da ASSOCIAÇÃO.

Seção III Da Assembleia Eletiva

Art. 33 - A assembleia Eletiva é um colegiado de Associados a qual compete eleger e empossar o Conselho Gestor, o Conselho Fiscal e respectivos suplentes, bem como definir as diretrizes gerais e linhas de ação para a gestão então iniciada.

Art. 34 - Os membros do Conselho Gestor são eleitos em Assembleia Geral Eletiva, convocada especialmente para esse fim. Funciona e delibera validamente, em primeira

Walter Marin Wolff
OAB/SC 10953
CPF 569.079.409-06



convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, sendo necessário o voto concorde de maioria absoluta (50% mais um) dos Associados presentes. Não obtendo maioria absoluta em três escrutínios, proceder-se-á a um quarto escrutínio, no qual será eleito o que tiver maior número de votos.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os Associados. O edital deverá ser publicado até a primeira semana do mês de maio do ano da eleição.

Parágrafo 2º - A eleição ocorrerá na última semana do mês de junho, do ano de término do mandato da diretoria.

Parágrafo 3º - Será nomeada a Comissão Eleitoral por ato do Presidente do Conselho Gestor, no mês que antecede a eleição, comissão esta que deverá ter como integrantes três associados da ASSOCIAÇÃO, os quais não poderão concorrer para cargos do Conselho Gestor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º - As chapas com os nomes dos candidatos para cada cargo, que não podem ter condenação criminal transitada em julgado, devem ser registradas entre os dias 01 e 15 de junho do ano da eleição, devidamente protocolada junto à Comissão Eleitoral da ASSOCIAÇÃO e os nomes dos integrantes da Chapa serão publicados na secretaria da ASSOCIAÇÃO. Todos os integrantes da chapa deverão assinar o pedido de registro desta e não poderão ter vínculo empregatício/estatutário com o Poder Público.

Parágrafo 5º - Após registrada uma chapa com a devida nominata, as demais chapas que eventualmente venham a ser registradas não poderão conter identidade de nomes, mesmo que em função diversa. Nestes casos não será aceito o registro da chapa que apresentar a nominata posteriormente.

Parágrafo 6º - Eventual impugnação à chapa deverá ser formalizada, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante protocolo da Comissão Eleitoral, contados da data de registro da chapa.

Parágrafo 7º - A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventual impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, não cabendo qualquer recurso desta decisão.

Parágrafo 8º - A Comissão Eleitoral deverá, de ofício, verificar a regularidade das chapas apresentadas, fazendo as impugnações pertinentes.

Parágrafo 9º - As cédulas das chapas inscritas serão impressas e entregues aos Associados presentes no dia da eleição, cada um com direito a um voto, para que em ordem de chamada exerçam secretamente o seu voto. Não será aceito voto por procuração. A chapa vencedora será a que obtiver a maioria simples de votos, assim considerada a metade mais um dos presentes na sessão. No caso de empate, será considerada eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente com maior tempo de associado. Por fim, se mantiver o empate, será considerada eleita a chapa que tiver protocolado seu registro por primeiro.

Parágrafo 10º - Para encaminhamento de votação, cada Chapa terá o direito de usar a palavra por um de seus integrantes, pelo tempo máximo de 20 minutos, para apresentação de seu programa de trabalho.

Walter Marin Wolff
OAB/SC 10958
CPF 589.079.409-08



Parágrafo 11º - O escrutínio será feito assim que encerrada a votação e o resultado será devidamente registrado em ata e os eleitos tomarão posse de seus cargos na primeira quinzena do mês de outubro do ano da eleição.

Art. 35 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembleia Eletiva, logo após a eleição do Conselho Gestor, com escrutínio próprio, no qual serão eleitos os 03 (três) associados com maior número de votos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos dentre os Associados.

§ 2º - Serão considerados suplentes do Conselho Fiscal até o número de 03 (três), os Associados que, por ordem decrescente, tiverem obtido o maior número de sufrágios imediatamente após o preenchimento das vagas.

Art. 36 - O Conselho Gestor poderá convidar consultores especiais, sem direito a voto, para prestarem assessoria a esta Assembleia.

Seção IV Da constituição do Conselho Gestor

Art. 37 - A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por um Conselho Gestor, sem cargos vitalícios, assim constituídos:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Primeiro Tesoureiro;
- V - Segundo Tesoureiro.

Subseção I Do mandato do Conselho Gestor

Art. 38 - O mandato do Conselho Gestor terá duração de 04 (quatro) anos, permitindo uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de, no mínimo, três dos seus membros, salvo nos casos de reeleição, onde será respeitado o direito previsto neste artigo.

Art. 39 - O Conselho Gestor exerce seu mandato até a posse do novo Conselho Gestor, mesmo que vencido o seu prazo.

Art. 40 - Compete ao Conselho Gestor:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II - comprar, vender alienar, hipotecar, onera, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis no limite de até 3.000 salários mínimos;
- III - propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto Social;
- IV - administrar os bens da ASSOCIAÇÃO;
- V - aprovar todo e qualquer regulamento de ordem interna, obedecendo aos dispositivos legais estatutários;
- VI - homologar ou rejeitar, bem como indicar o credenciamento e o descredenciamento de médicos ao corpo clínico do Hospital;

Walter Marin Wolff
OAB/SC 10953
CPF 569.079.409-06



- VII - homologar ou rejeitar o regimento interno do corpo clínico;
- VIII - designar o(a) Diretor(a) Técnico(a) do Hospital;
- IX - autorizar os pedidos de compras de materiais permanentes, de novos empreendimentos, melhoria ou ampliação de plantas físicas;
- X - deliberar sobre assuntos de interesses da ASSOCIAÇÃO;
- XI - Promover a admissão e exclusão de Associados, após a deliberação da Assembleia Geral;
- XII - criar ou extinguir departamentos.

Parágrafo único - Da decisão de demissão de Associado, cabe recurso à própria Assembleia Geral e este deverá ser impetrado pelo interessado que se sentiu prejudicado.

Art. 41 - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir a Assembleia Geral e eletiva, bem como as reuniões do Conselho Gestor;
- II - representar a ASSOCIAÇÃO ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- III - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessário, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer;
- IV - exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Gestor;
- V - abrir, controlar, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o 1º ou 2º tesoureiro, bem como credenciar a terceiros para a mesma finalidade;
- VI - dirigir todos os trabalhos e atividades da ASSOCIAÇÃO, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objetivo social, inclusive podendo se ausentar para representar a ASSOCIAÇÃO sem detrimento de suas atividades profissionais.

Art. 42 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 43 - Compete ao Secretário:

- I - fazer o expediente de correspondência, avisos, circulares e lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho Gestor;
- II - cuidar do Livro ou Fichas de Registro de Associados;
- III - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria.

Art. 44 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - gerir as finanças sociais e cuidar da administração da ASSOCIAÇÃO sob a coordenação e orientação do Presidente;
- II - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com outro membro do Conselho Gestor;
- III - representar a ASSOCIAÇÃO, por delegação do Presidente no ato de assinatura de escrituras e contratos;
- IV - representar a ASSOCIAÇÃO em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Presidente.

Walter Marín Wóffi
OAB/SC 10959
CPF 569.079.409-08



Art. 45 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções.

Art. 46 - É expressamente vedado aos membros do Conselho Gestor prestar aval ou fiança em nome da ASSOCIAÇÃO a favor de terceiros.

Art. 47 - No caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho Gestor, por qualquer motivo, será convocada, em um prazo de até 90 (noventa) dias, Assembleia Extraordinária para eleição de membro para o cargo, sendo que o cargo vago será assumido pelo seu respectivo substituto, podendo ainda os membros do Conselho Gestor, por deliberação interna destes, nomear entre os associados regulares, membro para substituição provisória até que se realize a assembleia para suprir tal cargo.

Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 48 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e três membros suplentes eleitos na forma prevista no artigo 35 deste estatuto.

Art. 49 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 50 - O Conselho Fiscal se reúne anualmente ou sempre que convocado pelo Presidente e/ou por outro membro do Conselho Gestor.

Art. 51 - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal será assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, através de auditoria externa, a serem contratados anualmente pelo Conselho Gestor. A auditoria contratada poderá ser a mesma que anualmente já presta este serviço à ASSOCIAÇÃO.

Art. 52 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Contábeis, acompanhados das respectivas Nota Explicativas;
- II - dar parecer à Assembleia Geral e para o Conselho Gestor, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 53 - É facultado à ASSOCIAÇÃO instituir um Conselho Consultivo composto por membros da comunidade/entidades, em número mínimo de três e máximo de cinco integrantes, que terá por funções somar esforços e desenvolver iniciativas para melhorar as condições necessárias e indispensáveis ao pleno funcionamento do Hospital Nossa Senhora dos Prazeres.

Art. 54 - Os Conselheiros Consultivos terão cargo honorífico, não tendo direito a qualquer remuneração, vantagem ou benefício direto ou indireto.

Walter Marin Wolff
OAB/SC 10956
CPF 569.079.409-06



CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 55 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO é constituído:

- I - de bens imóveis, móveis e outros que possui ou venha a possuir;
- II - de receitas financeiras provenientes de suas atividades e seu patrimônio;
- III - de subvenções e doações provenientes de poderes públicos e privados;
- IV - de valores e de rendas geradas por seu patrimônio.

Parágrafo único - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Seção I

Das fontes de recursos para a sua manutenção

Art. 56 - Os recursos econômicos financeiros da ASSOCIAÇÃO são provenientes de:

- I - receitas decorrentes de suas atividades sociais e culturais;
- II - rendimentos ou rendas de seus bens e ou de serviços;
- III - receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- IV - contratos e convênios filantrópicos e sociais;
- V - auxílios e subvenções de Poderes Públicos;
- VI - donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- VII - eventuais receitas, rendas e/ou rendimentos.

Art. 57 - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO também aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 58 - O eventual "superávit" de cada exercício será utilizado na expansão e melhoria de suas atividades sociais.

Seção II

Do Balanço Patrimonial e das demais Demonstrações Contábeis

Art. 59 - Anualmente, em 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Contábeis, acompanhados das respectivas Nota Explicativas.

Art. 60 - A ASSOCIAÇÃO mantém a escrituração das receitas, despesas, ingressos, desembolsos e manutenções patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Art. 61 - A ASSOCIAÇÃO apresentará até o dia 30 de abril de cada ano o Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Contábeis, acompanhados das respectivas Nota Explicativas do exercício anterior.

Walter Marin Wolff
OAB/SC 10953
CPF 589.079.409-06



CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Formação, cisão, incorporação e fusão

Art. 62 - A ASSOCIAÇÃO poderá a critério da Assembleia Geral e para a consecução de suas atividades estatutárias, promover a transformação, cisão, incorporação ou fusão, na forma da Lei.

Seção II
Da reforma do Estatuto Social

Art. 63 - O Estatuto Social pode ser reformado total ou parcialmente, inclusive no tocante a administração, a qualquer época ou momento por sugestão do Conselho Gestor, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de Associados, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes.

Seção III
Da dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO

Art. 64 - Para a dissolução ou extinção da ASSOCIACAO todos os Associados são convocados por escrito e individualmente.

Art. 65 - A dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO se dá em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta (50% mais um) dos Associados ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Parágrafo único - A dissolução ou extinção se dá quando a ASSOCIAÇÃO não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Social.

Art. 66 - No caso de dissolução ou extinção da Associação Nossa Senhora dos Prazeres, o eventual patrimônio remanescente, respeitados os direitos de terceiros, será destinado à entidades beneficentes certificadas pelo Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, ou pública, assim escolhida pela Assembleia Geral.

Art. 67 - Os casos omissos ou dúvidas na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Gestor, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 68 - O presente Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral em sessão realizada nas dependências da sede da Associação Nossa Senhora dos Prazeres, em Lages, SC, no dia 05 de agosto de 2024, entra em vigor na mesma data e revoga, para todos os efeitos legais, o Estatuto Social anterior, disposições contrárias e anteriores.

Lages (SC), 05 de agosto de 2024.

Walter Marin Wolff
OAB/SC 10958
CPF 569.079.409-05



Secretário: VOLNEI CORRÊA DA SILVA, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 3035427693, expedida pela SSP/RS em 26/11/2010 e do CPF nº 433.467.580-87, nascido em 18/01/1970, natural de Ibiruba, RS, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 130, Edifício 02, Condomínio Morada dos Pinheiros, apartamento 402, Centro, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.501-470

Presidente: RONNY ALBERT WESTPHAL, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 4.580.480, expedida pela SSP/SC em 12/05/2010 e do CPF nº 045.885.219-85, nascido em 27/09/1983, natural de Florianópolis, SC, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 678, Centro, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.501-130

Vice-Presidente: GILBERTO ANTONIO SCOPEL, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 264.555, expedida pela SSP/SC em 11/07/2008 e do CPF nº 224.830.710-15, nascido em 14/11/1953, natural de Ipê, RS, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 242, apto. 1002, Bairro São Cristóvão, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.509-180

1º Tesoureiro: ODAÍR COMIN, brasileiro, união estável, médico, portador da Carteira de Identidade nº 1053848907, expedida pela SJS/RS em 18/11/1996 e do CPF nº 882.021.860-72, nascido em 23/04/1977, natural de Serafina Corrêa, RS, residente e domiciliado na Rua Mario Vieira da Costa, s/nº, Bairro Sagrado Coração de Jesus, município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.508-036

2º Tesoureiro: RICARDO RATH DE OLIVEIRA GARGIONI, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 3.196.052, expedida pela SSP/SC em 13/05/1994 e do CPF nº 981.731.549-53, nascido em 16/11/1975, natural de Lages, SC, residente e domiciliado na Rua Otacílio Couto nº 332, Centro, município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.502-060

Walter Marin Wolf
OAB/SC 10553
CPF 569.079.409-06



Conselho Fiscal

TITULARES

RANIERO MAGNABOSCO LAGHI, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 4016881569, expedida pela SJTC/RS em 07/10/1994 e do CPF nº 499.866.780-72, nascido em 05/08/1971, natural de Erechim, RS, residente e domiciliado na Rua Hirto Melegari, nº 123, Bairro Sagrado Coração de Jesus, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.508-395

LEONARDO MEDEIROS SANTOS, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 054016796-7, expedida pela GEJUSPC/MA em 14/01/2002 e do CPF nº 992.862.703-72, nascido em 28/02/1984, natural de Grajaú, MA, residente e domiciliado na Rua Caetano Vieira da Costa, nº 840, apto. 103, Centro, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.502-071

FERNANDA SOARES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 6060472716, expedida pela SSP/RS em 24/11/2017 e do CPF nº 999.643.090-15, nascida em 30/01/1983, natural de Passo Fundo, RS, residente e domiciliada na Rua Alice Rosa Ramos, nº 30, Bairro Coral, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.523-050

Conselho Fiscal

SUPLENTES

ERNESTO HIROYUKI IIDA, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 3.734.304, expedida pela SSP/SC em 27/12/2005 e do CPF nº 052.734.389-77, nascido em 23/06/1988, natural de São Joaquim, SC, residente e domiciliado na Rua Otacílio Couto, nº 151, apto. 21, Centro, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.502-060

Walter Marin Wolff
OAB/SC 10953
CPF 569.079.499-00



ANTONIR NOLLA, brasileiro, divorciado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 6.281.117-0, expedido pela SSP/PR em 24/08/2012 e do CPF nº 881.176.779-20, nascido em 14/11/1976, natural de Toledo, PR, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, nº 547, apartamento 33, Edifício Rochedo, Bairro São Cristóvão, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.509-180

ANTUNY RODRIGUES ROSA, brasileiro, solteiro, médico, portador da Carteira de Identidade nº 4472978, expedido pela SSP/SC em 27/01/2006 e do CPF nº 059.834.209-50, nascido em 03/11/1986, natural de São Joaquim, SC, residente e domiciliado na Rua Correia Pinto, nº 530, apartamento 03, Centro, no município de Lages, Estado de Santa Catarina, CEP 88.502-201.

Walter Marin Wolf
OAB/SC 10958
CPF 569.079.409-06